

Ofício nº 002/2017

São Paulo, 31 de Outubro de 2017.

Prezados,

Informamos que a partir de hoje a empresa RÁPIDO MARAJÓ não faz parte do Grupo Itapemirim/Kaissara.

Desta forma, algumas instruções internas / externas precisam ser consideradas e as determinações abaixo seguidas:

1. **Estão suspensos todos os serviços ENTRE AS EMPRESAS, conforme abaixo:**
  - a. Abastecimentos de Combustíveis para os veículos da RÁPIDO MARAJÓ em postos / pontos ITAPEMIRIM, da mesma forma onde a RÁPIDO MARAJÓ abastece os da ITAPEMIRIM estão suspensos.
  - b. Qualquer tipo de Manutenção pesada nos veículos da Rápido Marajó, exceto corretiva nos pontos de parada (sem inclusão de peças)
  - c. Compra de peças ou uso de peças nos veículos Rápido Marajó e vice versa.
  - d. Venda de Tickets ou encomendas em nossos pontos de vendas da Itapemirim.
  
2. **Exceção a ser definida e organizada estão nas Garagens de Belém e São Luiz**, pois ainda temos alguns serviços em comum, onde determinamos que os mesmos continuem normalmente, somente considerando que **peças e pneus não podem ser utilizados nos veículos Rápido Marajó e vice e versa.**
  
3. **Os serviços de Lavagem, Limpeza e Manutenção simples corretiva dos Veículos em TODAS as garagens (Itapemirim e Rápido Marajó) continuam** normalmente, todavia à partir de 01/11/17 necessitaremos de um controle por veículo, pois estaremos realizando encontro de contas e valores em negociação para os serviços acima + apoio / refeição aos motoristas de cada empresa, o que deve perdurar por pouco tempo.

4. Quanto aos **veículos da Rápido Marajó que estão garagens da Itapemirim e vice versa**, peço aos Srs. Dorcilo e Pezzin que operacionalizem a devolução, proporcionando a logística necessária à esta operação.
5. Quanto aos **veículos em trânsito e em grade operacional**, peço ao Sr. Alex (comercial) que redirecione todos os veículos para Brasília/ Goiânia o mais breve possível, considerando que os mesmos finalizem seus percursos e que façam a última viagem seguindo com passageiro até o dia 02/11.
6. Estas medidas visam atender à determinação jurídica definida, bem como salvaguardar as operações de ambas as empresas, de forma que as operações sejam gradativamente separadas sem impacto negativo aos resultados financeiros, operacionais e clientes.

Atenciosamente,

Adilson Furlan  
Diretor Operacional